

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - CAPADR**

VTS n.1

Apresentação: 22/10/2025 11:34:19.447 - CAPADR
VTS 1 CAPADR => PL 2245/2025

PROJETO DE LEI N° 2245/2025

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para aprimorar os critérios de avaliação da produtividade de imóveis rurais passíveis de desapropriação e estabelecer a obrigatoriedade de apresentação de declaração anual de produtividade pelos assentados da reforma agrária.

AUTOR: Dep. Evair Vieira de Melo (PP-ES)

RELATOR: Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)

VOTO EM SEPARADO: Deputado Marcon – PT/RS

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei altera a Lei Agrária (Lei nº 8.629/93) para exigir que:

(a) a produtividade do imóvel seja atestada por 3(três) laudos técnicos, todos custeados pelo INCRA;

(b) os assentados em projetos de reforma agrária apresentem, anualmente, ao Incra, declaração de produtividade, contendo informações documentadas sobre a exploração econômica do lote;

Estabelece, ainda, que não apresentação do laudo por dois anos consecutivos implicaria retomada do lote pelo INCRA

Ao projeto não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

O relator apresenta parecer pela aprovação do projeto.

É o relatório.

II – VOTO

Trata-se de mais um projeto dos ruralistas contra a reforma agrária.



* C D 2 5 1 5 1 9 2 9 4 7 0 0 *

O direito ao contraditório encontra-se amplamente assegurado na Lei Complementar nº 76/93, que estabelece rito especial para o processo judicial de desapropriação. O laudo do INCRA pode ser contestado pelo proprietário na fase administrativa e na fase judicial. Portanto, pela legislação em vigor, a produtividade da área pode ser discutida com quantos laudos forem necessários, e não apenas três. Portanto, consideramos impertinente, desnecessário a produção dos laudos na forma prevista no projeto.

A exigência de declaração produtividade pelos assentados de reforma agrária soa mais como uma ofensa contra os pobres do campo do que uma ação moralizadora.

Imorais são os índices oficiais que deveriam informar a produtividade da grande propriedade, que ainda são os índices de 1975.

Apesar da falta de recursos nos orçamentos públicos para a reforma agrária, estudo realizado em parceria com o IBGE sobre os estabelecimentos da reforma agrária no Censo Agropecuário de 2017, mostrou que os assentamentos de reforma agrária foram responsáveis por uma renda bruta de R\$ 11 bilhões. Em 55% dos municípios onde foram identificados estabelecimentos da reforma agrária, o valor bruto da produção médio foi significativamente maior ou igual ao de seus vizinhos. Essa vantagem foi maior nas regiões Sul (60%), Nordeste (59%) e Norte (55%).

Ainda, a pesquisa mostrou que nos assentamentos se produz prioritariamente alimentos: milho, mandioca, feijão, arroz, café, banana, para citar alguns dos principais produtos. Em contrapartida, a grande propriedade produz apenas commodities para exportação.

Pelo exposto, votamos pela **rejeição** do PL 2.245, de 2025.

Sala da Comissão, em 22 outubro de 2025.

Deputado MARCON – PT/RS

